C0069489A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.523-A, DE 2016

(Do Sr. Alfredo Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do fisioterapeuta nas equipes da Estratégia Saúde da Família; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CONCEIÇÃO SAMPAIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar com um profissional habilitado em fisioterapia, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população nessa especialidade.

Parágrafo único. A participação do fisioterapeuta na equipe a que alude o caput é de competência do gestor a que se subordinam os profissionais em questão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia Saúde da Família (ESF), antigo Programa de Saúde da Família (PSF), é um programa do governo Federal que visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Este novo modelo é bem melhor do que aquele baseado na assistência hospitalar direta e única. Isso já se se exauriu e não apresenta vantagens, quer do ponto de vista do atendimento à população, quer no que concerne a seu custo-efetividade.

Hoje, o Esf é composto por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal. Faz-se necessário mais um profissional neste núcleo, que o objeto da presente proposta: a presença de um fisioterapeuta.

A atuação desse profissional na prevenção e tratamento das disfunções associadas ao processo de envelhecimento, bem como na utilização de técnicas para o tratamento de enfermidades de recém-nascidos, crianças e adolescentes torna sua participação na equipe do ESF fundamental para o sucesso do programa. Pacientes necessitam de fisioterapia para evitar doenças de vários tipos. Além do mais, o trabalho preventivo do fisioterapeuta é fundamental no atendimento aos pacientes que não podem se locomover e necessitam de atendimento em seu próprio domicílio, como já é realizado por várias prefeituras.

O profissional de fisioterapia não só atua na prevenção de doenças, como cria condições necessárias para que a saúde se desenvolva, exercendo um trabalho de reabilitação do indivíduo, especialmente em pacientes pós-cirúrgicos, promovendo o restabelecimento das funções motoras, sensitivas e neurológicas das funções motoras afetadas por lesões e/ou patologias. Comprovadamente, os pacientes que recebem atendimento desse profissional em domicílio apresentam condições clínicas mais favoráveis.

A atuação fisioterapêutica em domicílio vai além da atenção direta ao paciente, pois o profissional, ao manter contato com a família, orienta os membros desta para os cuidados com o paciente em seu lar. É considerável o efeito psicológico que a visita do fisioterapeuta surte na vida e no cotidiano dos pacientes impossibilitados de se locomoverem devido a alguma patologia ou lesão, uma vez que, além da reabilitação física, os pacientes desenvolvem a sensação de segurança e confiança.

Apresentamos, então, esta proposição tornando obrigatória a presença do profissional na equipe, definindo que suas atribuições devem ficar a cargo do gestor a quem a equipe se subordine.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

Deputado **Alfredo Nascimento**
Deputado Federal – PR/AM

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alfredo Nascimento, pretende tornar obrigatória a existência de profissional fisioterapeuta nas Equipes de Saúde da Família.

O Parlamentar justifica sua iniciativa apontando a importância destes profissionais na prevenção, tratamento e reabilitação de diversas doenças, além da eficácia do atendimento domiciliar nesta área.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A fisioterapia é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais decorrentes das mais diversas condições. Tem uma

importância essencial na recuperação de pessoas com limitações físicas, mas também tem se destacado recentemente na prevenção de tais limitações.

O conceito moderno de saúde se afasta do modelo que prioriza o tratamento, para dar mais ênfase à prevenção e promoção da saúde. Isso não só traz benefícios para as pessoas, como torna o sistema de saúde mais sustentável, uma vez que as despesas da área preventiva são muito inferiores às de tratamentos de alta complexidade.

A recuperação após doenças também beneficia o sistema, além do paciente. A pessoa com limitações físicas tem prejudicada sua qualidade de vida e capacidade para o trabalho. Se mal acompanhado, este tipo de paciente pode entrar num ciclo vicioso, dificultando intervenções futuras.

Ressalte-se que uma das áreas de atuação mais relevantes da fisioterapia é no cuidado a pessoas idosas. O aumento da expectativa de vida associado à redução das taxas de fecundidade têm como consequência o envelhecimento da população, processo já estabelecido em outros países, e claramente em curso no Brasil. A população idosa, mesmo quando mantém as funções orgânicas preservadas, tende a evoluir para quadros de limitação de mobilidade e comprometimento da saúde física e mental.

O Brasil tem muitas faculdades de fisioterapia, mas o acesso a estes profissionais é muito desigual. As parcelas mais carentes da população, assim como os brasileiros que moram afastados dos grandes centros, dificilmente conseguem um acompanhamento regular nesta área. Se isso ocorre com pacientes que já possuem lesões, a situação é ainda mais precária para a fisioterapia preventiva.

A atenção integral à saúde, princípio do SUS, não poderia ser efetivada sem o acesso à fisioterapia. Entretanto, na realidade atual, o acesso a clínicas especializadas em fisioterapia está limitado aos grandes centros.

Este Projeto de Lei pretende incluir nas equipes de saúde da família os profissionais de fisioterapia, para que possam atuar de forma ampla, inseridos na atenção básica da saúde do SUS. Trata-se de iniciativa muito relevante, uma vez que a atuação destes profissionais nas unidades básicas de saúde e nos domicílios das pessoas certamente teria efeitos muito positivos sobre suas capacidades.

Ressalte-se que a medida proposta não representa aumento significativo de custos para o SUS, tendo em vista que a Equipe de Saúde da Família já possui previsão orçamentária e sistema de gestão próprios.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.523, de 2016.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2017.

Deputada Conceição Sampaio
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.523/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Conceição Sampaio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Mário Heringer, Padre João, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Erika Kokay, Fabio Reis, Heitor Schuch, Jorge Tadeu Mudalen, Laercio Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto e Rôney Nemer.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO